



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AO PROJETO DE LEI N.º 29/2022**

Pretende o Vereador, Yan Lopes de Almeida, assegurar ao aluno autista, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Considerando já existir no município lei que trata de matéria semelhante, qual seja: Lei Municipal nº 5.602, de 04 de julho de 2018, no que compete a esta comissão manifestar, verifica-se não haver necessidade da criação de uma nova lei, visto que a atual atende ao mesmo propósito.

Conforme Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Art. 1º, §2º A pessoa com transtorno de espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Sendo assim, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei Nº 29/2022.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2022.

Prof. Robson Paiva
Presidente e Relator(a)

Adilson Henrique
Vice-Presidente

Dandara P. C. Leite Gissoni
Membro